DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	7
Ratificação	7
Extrato	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2007/2019 - de 26 de agosto de 2019

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar concessão de direito real de uso do Velório Municipal, a inciativa privada (funerárias) para sua exploração, conforme específica."

VANDERLEI ANTONINHNO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gabriel Monteiro, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo, a efetuar a concessão de direito real de uso do Velório Municipal, situado na Av. Padre Tiago Jacobus Bunner, nº 839, centro, na cidade de Gabriel Monteiro – SP, em favor da inciativa privada (funerárias) para exploração do local, por um prazo de 20 anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que previamente acordado entre as partes.

§ 1º - A concessão será precedida de processo licitatório na modalidade concorrência pública, nos moldes da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Não haverá nenhum custo financeiro para o Município de Gabriel Monteiro, sendo que as empresas interessadas deverão efetuar reformas e ampliações no local, conforme solicitação de projeto que será elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro.

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 26 de agosto de 2019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

LEI N° 2.008/19, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, DÉBITOS AJUIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inscritos em Dívida Ativa poderão ser parcelados na forma e nas condições previstas nesta lei.

Art. 2° - Os débitos objeto de parcelamento, nos termos desta lei, serão consolidados por espécie na data de sua concessão, definindo-se os respectivos valores atualizados na forma prevista pela legislação vigente.

§1° - Poderão ser objeto de parcelamento todos os débitos, mesmo aqueles que se encontrem em fase de contestação, administrativa ou de execução já ajuizada, ou mesmo que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§2° - Nos casos de débitos em fase de contestação administrativa ou de execução já ajuizada, somente serão objeto de parcelamento caso o devedor desista, expressamente, da defesa do recurso e dos embargos; e efetue o pagamento das despesas judiciais.

Art. 3° - Ao formular o pedido de parcelamento, o devedor deverá comprovar o recolhimento de valor correspondente à primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, ou o prazo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018
www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

deferido, conforme o disposto no § 1° do artigo 5° desta lei.

§1° - O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida e adesão ao sistema de parcelamento de que trata esta lei.

§2° - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no indeferimento do pedido.

Art. 4° - Os pedidos de parcelamentos previstos nesta lei deverão ser formulados pelos interessados junto à Lançadora Municipal.

Parágrafo Único – O pedido deverá ser formulado em impresso próprio, fornecido pela Prefeitura Municipal, devendo estar devidamente assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Termo de desistência de defesa, recurso ou embargos, no caso de inclusão de débitos em fase de contestação administrativa ou de execução já ajuizada;

II – Comprovante do pagamento da primeira prestação, conforme previsto no artigo anterior, e o pagamento de honorários advocatícios;

III – Cópia do cartão do CNPJ e do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica;

IV – Cópia do documento de identidade do requerente, ou do representante legal que assinar o pedido, no caso de pessoa jurídica.

Art. 5° - Observados os requisitos e condições estabelecidos nesta lei, os parcelamentos de débitos poderão ser efetuados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas.

§1° - O valor de cada prestação não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinqüenta reais) para pessoa física e R$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica, e determinará, conforme o caso, o número máximo de prestações mensais.

§2° - O valor de cada prestação, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros simples de 1,0 % (um por cento) ao mês, e atualizado monetariamente com base na variação IPC-FIPE, acumulada mensalmente, calculada a partir do deferimento do pedido até o mês anterior ao do pagamento.

§3° - A falta de pagamento de 03 (três) prestações implicará na imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, na remessa do saldo respectivo para execução judicial ou seu prosseguimento, caso já tenha sido ajuizada.

§4° - Fica permitido o reparcelamento de débitos parcelados na forma e condições estabelecidas em legislações anteriores à esta lei, não podendo, porém, o número de parcelas exceder à 24 (vinte e quatro), já incluídos o número das parcelas resultantes de parcelamento anteriormente solicitado.

Art. 6° - Deferido o pedido de parcelamento, a Prefeitura Municipal, por seu Departamento Jurídico, promoverá a suspensão da execução fiscal, ou mesmo das medidas administrativas, relativas aos débitos incluídos no acordo.

Art. 7° - A Prefeitura Municipal poderá encaminhar aos devedores avisos de cobrança, acompanhados dos demonstrativos do montante do débito inscrito em Divida Ativa, bem como dos requisitos e condições para parcelamentos previstos nesta lei.

Art. 8º - Para os devedores que optarem pelo pagamento à vista dos débitos oriundos da dívida ativa, estes ficam liberados do pagamento da multa e juros, ainda que tais débitos estejam ajuizados ou não.

Parágrafo Único - Optando o contribuinte por 03 (três) parcelas, haverá desconto de 50% no valor da multa e juros.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, poderá regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal, se necessário, inclusive determinando os períodos e ações do REFIS.

Art. 10. As despesas decorrentes de aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabriel Monteiro – SP, 09 de setembro de 2019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

LEI N° 2.009/19 - DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GABRIREL MONTEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "PRÓ SANTA CASA II", CONFORME PLANO OPERATIVO ELABORADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município de Gabriel Monteiro, através da Divisão Municipal de Saúde, autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Birigui, visando o repasse de recursos financeiros, destinados às despesas de custeio decorrente da execução do Programa "Pró Santa Casa II", conforme Plano Operativo elaborado, com intuito de buscar o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde no município de Gabriel Monteiro, garantindo o atendimento da população.

Art. 2° - As despesas a cargo do Município no convênio de que trata esta Lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

02 - Prefeitura Municipal

02.08 - Fundo Municipal de Saúde

02.08.01- UBS – Saúde Família

10 - Saúde

10.302 - Assistência Hospitalar e ambulatorial

10.302.0028 - Assistência Médica Básica

10.302.0028.2056.0000 - Manutenção das Atividades MAC/FAEC

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....,.....

R$ 4.530,48

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra emvigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposiçõesemcontrário.

Gabriel Monteiro – SP, 09 de setembro de 2019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ....., ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ESTADO DE SÃO PAULO, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.

Pelo presente instrumento, o município de ....., Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n° ....., com sede na Rua ..... n°....., neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, qualificação ....., ..., ..., portador da cédula de identidade RG n° ...../SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o n° ....., doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a Instituição Filantrópica Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, n° 115 – Bairro Silvares – na cidade de Birigui/SP – CEP 16.200-917, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Cláudio Castelão Lopes, brasileiro, casado, técnico contabilista, portador do RG n° 7.829.487-3 SSP/SP e do CPF n° 023.526.508-01, residente neste município, doravante denominada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

simplesmente ENTIDADE, celebram o presente convênio, através de repasse de recursos próprios financeiro do Fundo Municipal de Saúde, para ENTIDADE, conforme o determinado nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1° - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo o repasse de recursos financeiros destinados às despesas de custeio para a execução do Programa "Pró Santa Casa II", conforme Plano Operativo elaborado pela microrregião de ....., visando buscar o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde no município de Birigui, garantindo o atendimento da população.

1.1.1. O presente Convênio decorre de parceria entre a Secretaria de Estado da Saúde, que repassará 70% (setenta por cento) do valor financeiro geral previsto e os municípios da microrregião de ....., responsáveis pela contrapartida de 30% (trinta por cento) restante, dividida de maneira proporcional à população correspondente.

CLÁUSULA 2° - DAS OBRIGAÇOES DA ENTIDADE

2.1. A ENTIDADE obriga-se a:

2.1.1. Aplicar os recursos financeiros, conforme o determinado na Cláusula 5. ° (Do Valor) e de acordo com o Plano Operativo anexo;

2.1.2. Manter-se registrada e/ou inscrita no Conselho Municipal de .....;

2.1.3. Assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados dos objetos deste convênio; e

2.1.4. Efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos da clausulas 6° (Da prestação de contas).

CLÁUSULA 3° - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O MUNICIPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a:

3.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto de que trata a Cláusula 1° (Do Objeto);

3.1.2. Repassar à ENTIDADE os recursos previstos na Cláusula 5° (Do Valor);

3.1.3. Designar um profissional para acompanhar a execução das ações decorrentes deste Convênio;

3.1.4. Solicitar à ENTIDADE a documentação necessária ao desenvolvimento e à conclusão do objeto;

3.1.5. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados;

3.1.6. Assinalar prazo razoável para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade; e

3.1.7. Reter o repasse de recursos previstos, quando a ENTIDADE não cumprir com suas obrigações aqui convencionadas.

CLÁUSULA 4°- DA LEGISLAÇÃO APLICAVÉL

4.1. Os partícipes, na execução e fiscalização deste Convênio, devem cumprir o que preceitua a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alteração subsequente, assim como as exigências do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 5°- DO VALOR

5.1. O MUNICÍPIO, através do Fundo Municipal de Saúde -FMS, repassará recursos financeiros no valor total de R$ .....(.....), dividindo em 00 (.....) parcelas iguais mensais de R$ 751,58 (setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos) , seguinte proporção;

..... VALOR MENSAL

SERVIÇOS..... R$ .....

Serviços ambulatoriais..... R$.....

Procedimento laboratoriais ..... R$ .....

Procedimentos e serviços diversos credenciados pela Tabela SUS

CLÁUSULA 6°- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados, respeitando as instruções específicas do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecendo à seguinte periodicidade:

6.1.1. Mensal periódica, por mês civil, até 30 (trinta)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018
www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

dias de sua competência;

6.1.2. Anual, ate 31 de janeiro do exercício subsequente; e

6.1.3. Final, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto deste Convênio.

6.1.3.1. Quando da prestação de contas parcial, a ENTIDADE deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no planejamento dos serviços conveniados.

6.1.3.2. O descumprimento ao estabelecido nesta cláusula importará na suspensão do recebimento de quaisquer outros recursos financeiros.

CLÁUSULA 7°- DA RESTITUIÇÃO

7.1. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores atualizados, a partir da data de recebimento, pelos índices de Caderneta de Poupança, juros e atualização monetárias

CLÁUSULA 8°- DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio vigorará por ..... (.....) dias, contados da data da publicação de seu extrato em jornal oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 9° - DA RECISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ressalvada a hipótese de rescisão pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por infração legal pertinente.

CLÁUSULA 10 - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

10.1. O Convênio contará com uma Comissão de Avaliação constituída por representantes dos Municípios da Microrregião de ....., Vigilância Epidemiológica e do Grupo de Vigilância Sanitária, que acompanhará a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

10.1.1. A ENTIDADE fica obrigada a fornecer à Comissão de Avaliação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.1.2 A existência da Comissão de Avaliação não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA 11 - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelos Conselhos Municipal e Estadual de Saúde.

11.2 E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmaram o presente instrumento em 03 (três) vias iguais teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

...../ SP, em XX de XXXXXXXXXXX de 2019.

.....

Prefeito Municipal

MUNICIPÍO DE GABRIEL MONTEIRO

.....

Diretor Presidente

ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Portarias

PORTARIA 7.645/19

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, com base no art. 67, da Lei Municipal nº 117/11, de 20 de junho de 2011, a Evolução Funcional do Quadro do Magistério - QM, à servidora abaixo relacionada:

NOME	VIA ACADÊMICA	VIA NÃO ACADÊMICA
Madalena Zuchini Pedro RG-16.426.197-7 CPF-054.690.918-30	7% Pós Graduação	-

Gabriel Monteiro, 10 de setembro de 2019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

"Comunicamos que a dispensa de licitação nº 07/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), DOS GRUPOS A, E e B, SEGUNDO AS RESOLUÇÕES CONAMA Nº. 358/05 E ANVISA RDC 306/04, foi ratificada à Empresa CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, no valor de R$ 7,00 (sete reais) por quilo. Totalizando aproximadamente R$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais), pelo período de 12 meses. Conforme artigo 24, inciso I da Lei Federal 8.666/93, com suas atualizações. Gabriel Monteiro, 20 de setembro de 2019".

Gabriel Monteiro/SP, 20 de setembro de 2.019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO.

Contratado: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA: Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), DOS GRUPOS A, E e B, SEGUNDO AS RESOLUÇÕES CONAMA Nº. 358/05 E ANVISA RDC 306/04. Valor 7,00 (sete reais) por quilo. Totalizando R$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais. Assinatura: 20.09.2019. Validade: 12 meses. Fund. Legal: Dispensa de Licitação nº 07/2019.

Gabriel Monteiro/SP, 20 de setembro de 2.019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL